

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa individual ELBER ANTÔNIO DA SILVA - ME, sediada na Av. João Moreira de Carvalho, nº 948, Bairro Parque Jardim Santanense, inscrita no CNPJ sob nº 03.299.762/0001-29, Inscrição Estadual 338.035534.00-00, por cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato de concessão de uso autorizada pela Lei nº 3.595, de 16 de outubro de 2000.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), identificado no patrimônio da Municipalidade como Lote 03, da Quadra 55, Zona 11, localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, delimitado por um polígono regular, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente, confrontando com a Av. João Moreira de Carvalho; 37,50 metros pela lateral direita, confrontando com o lote de nº 04; 37,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote de nº 02 e, 20,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de nº 10-C, imóvel matriculado sob nº 32.012, Livro 2-ET, Fls. 012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

II. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III. afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto.

Art. 4º. Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Art. 5º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta centavos).

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.595, de 16 de outubro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2011.

EUGÊNIO PINTO - Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ - Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO - Procurador Geral do Município

Itaúna, 25 de março de 2011

Ofício nº 176/2011 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 12/11

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o presente Projeto de Lei que “Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA/MG

PROJETO DE LEI N^o 12/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Itaúna:

A proposição que ora apresentamos a essa Casa visa obter de V. Exas. autorização para doar à empresa individual Elber Antônio da Silva – ME o lote de terreno nº 03, localizado na Quadra 55, Zona 11, Bairro Parque Jardim Santanense, do qual detém a posse há mais de 10 anos, pela via da concessão de uso.

A empresa tem como atividade econômica principal a fabricação e comércio de blocos de concreto, balaústres e outros artefatos de cimento. Com a autorização da lei de concessão de direito real de uso de imóvel – Lei nº 3.595, de 16 de outubro de 2000 – a beneficiária encontra-se instalada no local supramencionado, o qual foi vistoriado pelo Departamento de Patrimônio do Município, restando constatadas suas atividades e o alcance do objetivo da lei de concessão.

No que se refere à regularidade da empresa foi juntada a necessária documentação para instrução do presente projeto de lei, bem como a documentação do imóvel constante de registro, memorial descritivo, levantamento topográfico e laudo de avaliação atualizado.

Ante as justificativas supra, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei e autorizem a conversão de concessão em doação, de vez que restou comprovado o compromisso público assumido pela empresa beneficiária.

Atenciosamente,

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 47/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 06 de abril de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o nº **47/2011**, que “Autoriza a doação de imóvel nas condições e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para doar imóvel nas condições que menciona e dá outras providências .
- O chefe do executivo solicita autorização para doação do imóvel para a Empresa Individual ELBER ANTÔNIO DA SILVA conforme estabelece o Artigo 2º desta lei de doação, salientando que a empresa beneficiaria teve a concessão do direito de uso real do imóvel através da Lei nº 3.595 de 16 de outubro de 2000, tendo conforme verificado por este relator que a empresa manteve neste período funcionando com regularidade e alcançado o objetivo estabelecido na lei de concessão e ainda juntada toda a documentação necessária para a presente instrução deste projeto.
- Feita as considerações, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas e com a técnica legislativa e Leis vigentes.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 47/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº47/2011**, que “Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona *e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 47/2011** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outros providências*”.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 47/2011, que denomina logradouro público “*Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outros providências*”, está devidamente instruído com documentos necessários, conforme verificado no parecer de Comissão de Justiça e de Redação.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM